

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.



CD/21107.53207-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 2º ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1024, de 2020, renumerando-se os seguintes:

“Art. 2º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. No período de 19 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do *caput* do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)”.

Altere-se a ementa do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1024, de 2020, nos seguintes termos:

“Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para alterar o prazo de vigência de medidas emergenciais para os setores elétrico e de aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus produziu efeitos devastadores não somente sobre a saúde pública, como também em diversos elos da cadeia econômica brasileira. Não por acaso, a Medida Provisória nº 1024, de 2020, buscou estender a validade das regras dispostas pela Lei para reembolso e cancelamento de passagens aéreas, que se encerrariam em 31 de dezembro de 2020, para 31 de outubro de 2021, com o intuito de reduzir o impacto imediato no caixa das empresas de transporte aéreo no País.

Entretanto, outras medidas são essenciais para remediar os deletérios efeitos dessa pandemia. Os consumidores de energia elétrica de baixa renda constituem uma parcela socialmente vulnerável da população brasileira, e foram fortemente afetados pelos efeitos da pandemia.

A presente emenda busca reintroduzir a isenção tarifária de energia elétrica para os consumidores de baixa renda até o consumo de 220 kWh por mês, prevista na Medida Provisória nº 950, de 2020, por todo o período previsto na MPV nº 1024, de 2020. Dessa forma, será possível realizar o resgate social dessa parcela da população, bem como mitigar os riscos de interrupção desse serviço essencial.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio necessário para essa importante proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RUY CARNEIRO

